



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 9/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS MAGISTRADOS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

Autos do Processo nº 21.0.000123490-8

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente no exercício da Presidência, Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, e o **BANCO DO BRASIL**, CNPJ 00.000.000/0001-91, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Gerente Geral do Escritório Setor Público Piauí, Sr(a) **FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAÚJO**, CPF nº 510.330.892-49, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei n. 8666/93, Lei Complementar nº 13/1994, Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí, que regula os procedimentos para consignação em folha de pagamento, no que lhe for aplicável, Resolução nº 367/2023, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar pela **CONSIGNATÁRIA** a concessão de empréstimos (e financiamento), com amortização mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo Único - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio da **CONSIGNATÁRIA**, mediante contrato firmado diretamente com o servidor, por meio físico ou eletrônico, respeitadas as suas programações orçamentárias e políticas de crédito.

Parágrafo único - A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas, e dependerá da disponibilidade de margem consignável pelo servidor, suficiente para comportar as parcelas mensais da operação contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

a) São obrigações e responsabilidades do **CONSIGNANTE**:

I – prestar à **CONSIGNATÁRIA** as informações solicitadas para viabilizar a contratação da operação de crédito, tais como data de fechamento da folha de pagamento, dia habitual de crédito dos salários, margem consignável do servidor atualizada, além de outras necessárias à consecução dos resultados pretendidos neste Termo;

- II – gerenciar o processamento das operações contratadas, com vistas a efetuar os descontos em folha de pagamento dos consignados e repassar os valores à **CONSIGNATÁRIA** na mesma data do crédito dos salários;
- III – disponibilizar à **CONSIGNATÁRIA** por meio eletrônico a relação dos valores consignados mensal normal, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e a **CONSIGNATÁRIA**;
- IV – comunicar a **CONSIGNATÁRIA** sobre as ocorrências que inviabilize a consignação mensal normal, possibilitando o ajuste diretamente entre o servidor e a **CONSIGNATÁRIA**;
- V – divulgar a formalização do presente Termo junto aos servidores;
- VI – designar o titular da Seção de Pagamento de Pessoal para responder pelas informações de caráter financeiro e promover o acompanhamento dos serviços;
- VII - Depositar até o dia 25 de cada mês, na conta corrente da **CONSIGNATÁRIA**, Banco 001, Ag.3791-5, Conta 8869-2, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, o total das consignações efetuadas no mês;
- VIII - Informar a **CONSIGNATÁRIA** os casos dos desligamentos, redistribuições, permutas e falecimentos de servidores e magistrados, no prazo de 15 (quinze) dias após o fechamento mensal da folha de pagamento;
- IX - Corrigir os possíveis equívocos ocorridos nas consignações e nos recolhimentos realizados, na folha de pagamento do mês subsequente, por iniciativa própria ou solicitação da **CONSIGNATÁRIA**, encaminhada até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- X - Não efetuar as consignações que estiverem em desacordo com o art. 12 da Resolução nº 367/2023, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento na âmbito do **CONSIGNANTE**, nas hipóteses em que o somatório das consignações com os descontos ultrapassarem 70 % (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou beneficiário de pensão consignado;
- XI - Comunicar à **CONSIGNATÁRIA** a ocorrência de redução da remuneração do servidor, que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- XII - Prestar aos magistrados, servidores e à **CONSIGNATÁRIA**, mediante solicitação do respectivo interessado, escrita ou eletrônica, ou por meio de sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: o dia habitual de pagamento mensal de salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- XIII - Informar, quando solicitado - e mediante a possibilidade/adequação do procedimento, à **CONSIGNATÁRIA**, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, mediante justificativa e devidamente identificados, com antecedência mínima de 10 dias da data estipulada para pagamento das prestações;
- XIV - Aceitar as "Cartas-Proposta para Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento" de seus servidores e magistrados, referentes aos débitos mutuários de Preparação de Folha de Pagamentos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do **CONSIGNANTE**;
- b) São obrigações e responsabilidades da **CONSIGNATÁRIA**:
- I – atender e orientar os servidores do **CONSIGNANTE** quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do crédito consignado;
- II – manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas constantes na Resolução nº 367/2023, que tratam da consignação na folha de pagamento;
- III – processar, com a brevidade adequada, a relação das consignações a serem efetuadas na folha de pagamento do mês subsequente, com os nomes dos magistrados e servidores participantes, a natureza da consignação, os valores de cada um e, em se tratando de descontos relativos a empréstimos pessoais, informar o valor da parcela mensal e o número de parcelas vincendas;
- IV – disponibilizar aos servidores envolvidos as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas, além de disponibilizar os dados necessários para a liquidação antecipada dos créditos consignados, sempre que solicitado, ou por ocasião do desligamento do servidor;
- V – indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do **CONSIGNANTE**;

VI – fornecer ao consignado extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes.

VII - dar quitação ao **CONSIGNANTE** das consignações recebidas mensalmente até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das consignações

VIII - manter atualizados no SICAF os comprovantes de quitação com a seguridade social, tributos federais e com órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades finalísticas.

CLÁUSULA QUARTA – PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

No processamento da folha de pagamento não será permitido ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores ou pensionistas que impliquem em créditos para estes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES À CONSIGNATÁRIA

É vedada à **CONSIGNATÁRIA**:

I - Aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - Solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou desacordo com os valores e prazos contratados;

III - Solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - Manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V - Prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A **CONSIGNATÁRIA** está sujeita às seguintes penalidades:

a) Desativação temporária:

I - A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item b, da Cláusula Terceira ou praticadas quaisquer das condutas previstas na Cláusula Quarta;

II - A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimos as já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação;

III - Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento;

b) Descadastramento - implica o término do convênio firmado com o **CONSIGNANTE**, desativação de sua rubrica e impedimento do processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas, e ocorrerá na seguintes hipóteses:

I - Quando a **CONSIGNATÁRIA** não promover, no prazo de até 180 dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio com o **CONSIGNANTE** por um período de um ano;

II - Quando deixar de avisar, por escrito, o **CONSIGNANTE**, se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio com o **CONSIGNANTE** por um período de um ano;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, sem prejuízo de novas tratativas com o mesmo objeto, de convênio com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

O presente convênio será rescindido, automaticamente, findo o prazo de vigência, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei n. 8.666/93, ou a qualquer tempo, unilateralmente, de convênio com a conveniência e oportunidade do **CONSIGNANTE**, não prejudicando as consignações em curso, referentes a débitos mutuários, que permanecerão até a sua completa liquidação, sustando apenas as "Cartas-Propostas para

Concessão de Empréstimos e Financiamentos mediante Consignação em Folha de Pagamento" que estiverem em andamento.

É facultado aos partícipes o direito de denunciar ou suspender o presente convênio mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o que implicará sustentação imediata do processamento de novas consignações, sem prejuízo da liquidação daquelas efetivadas anteriormente.

No caso de atraso no repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o **CONSIGNANTE**.

O **CONSIGNANTE** deverá informar e notificar seus **MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pela "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura.

Crédito Rotativo - CDC Automático ou " Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento - Não Correntista" firmados pelos **MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS** junto ao BANCO.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os **PARTÍCIPIES** deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos **MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS**, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado

O **CONSIGNANTE** (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Os **PARTÍCIPIES** estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste **CONVÊNIO**, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste **CONVÊNIO**;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnica e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse **CONVÊNIO**;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro **PARTÍCIPE**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro **PARTÍCIPE** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCUMPRIMENTO

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou a modificação das condições inicialmente pactuadas, poderá a parte prejudicada suspender o processamento de novos consignados, mediante

comunicação por escrito.

Parágrafo único. O restabelecimento das atividades ocorrerá após a regularização da situação que motivou a suspensão, havendo mútuo consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo deverão ser formalizados por escrito e assinados física ou eletronicamente.

A consignação na folha de pagamento não implica corresponsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações no presente Termo somente serão realizadas perante convênio entre as partes, por meio de termo aditivo, de sorte que eventuais tolerâncias quanto ao cumprimento das obrigações assumidas não se constituam em novação de qualquer uma das cláusulas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DATA DO CRÉDITO DE SALÁRIO

O crédito de salário dos servidores ocorre até o dia 25 de cada mês. O fechamento da folha de pagamento ocorre no dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DOS DESCONTOS

Até a integral quitação do consignado, os descontos em folha de pagamento somente poderão ser cancelados com a aquiescência conjunta do servidor e da CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelos servidores junto à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente convênio a Lei n. 8666/93, Lei Complementar nº 13/1994, Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí, que regula os procedimentos para consignação em folha de pagamento, no que lhe for aplicável e a Resolução nº 367/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada por gestor especialmente designado pelo CONSIGNANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para o CONSIGNANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente convênio será publicado, pelo CONSIGNANTE, no Diário da Justiça, de convênio com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente a seção judiciária de Teresina para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente convênio.

Assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO**, Usuário Externo, em 26/10/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado**, Vice-Presidente, em 27/10/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4848540** e o código CRC **06A8F477**.
